

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE FOMENTO ÀS INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E STARTUPS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa de construção civil para execução da obra de AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO situado à Avenida Universitária com Rua 261, n 609, Setor Leste Universitário – Goiânia - GO.

Dados do Empreendimento:

Área do Terreno: 2.610,33 m²

Área do Edifício existente: 1.341,27 m²

Área da ampliação: 704,64 m²

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Muitas startups de sucesso, como o Instagram, nascem em espaços de escritório compartilhado (coworking) que criam um ambiente favorável para promover novos negócios e fornecer treinamento, oportunidades de networking, acesso a financiamento e outras atividades. Eles servem como uma base para a comunidade de startups e, se possível, um espaço de evento gratuito para educação, dias de demonstração (demodays) e oportunidades de reuniões. Eles também fornecem um ponto focal para investidores, mentores e outros que procuram apoiar o ecossistema de startups. Diferente dos clusters, um hub (centro de operações) físico geralmente é um edifício ou um ambiente de campus, enquanto o cluster descreve negócios - incluindo hubs físicos - espalhados por uma área geográfica maior (por exemplo, uma cidade).

Os hubs físicos não apenas fornecem um local para os empreendedores trabalharem, mas também oferecem suporte a mentores que se conectam às startups por meio de programas, eventos e encontros. O iHub em Nairóbi, Quênia, fornece um bom exemplo da criação de um ponto focal físico para a comunidade, que agora está crescendo rapidamente, atraindo investimentos e incentivando os jovens a serem empreendedores em um mercado emergente. No Brasil, o CUBO e o Google for Startups em São Paulo, e a Acate em Santa Catarina, são modelos de centros de inovação de inovação que vêm apoiando o empreendedorismo inovador brasileiro com sucesso. O Centro de Inovação irá fortalecer e aumentar a densidade empreendedora do ecossistema goiano de inovação tecnológica, apoiando a fundação de novos negócios, resultando em novas vagas de trabalho e geração de renda. Ele será também uma extensão do Centro de Excelência de Inteligência Artificial, onde será possível aproximar pessoas de competências tecnológicas com as de negócios e design.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

(vide art. 6º, VIII da Lei 8.666/93): Empreitada por Preço Global.

4. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo setor que tenha servidores aptos dentro da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), ou designados de outras pastas dentro do Governo do Estado, dentro de suas atribuições, com conhecimentos de Obras e Serviços de Engenharia, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

4.1.1. Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final; obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados;

4.1.2. O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos;

4.1.3. Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a CONTRATADA obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93;

4.1.4. Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria. Tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO"-TRP;

4.1.5. Decorridos 30 (trinta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" - TRD;

4.1.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

4.1.7. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (QUINZE) dias da comunicação escrita da contratada.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

5.2. O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 272 (duzentos e setenta e dois) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação;

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

I - Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

II - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

V - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;

VI - Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

VII - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

VIII - Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;

IX - Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

X - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

XI - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

XII - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

XIII - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

6.2. Obrigações da Contratante

I - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

II - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

IV - Prestar todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (vide art. 56, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93) Justificativa: A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecida de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público voltado à área de lazer.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante:

Pontualmente, de acordo com a frequência no cronograma físico/financeiro (000021485983)

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da nota fiscal correspondente a parcela da obra efetivamente executada e devidamente atestada

pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do GPS e FGTS(GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS) e o seguro garantia de 5% do valor do contrato.

9. CRITÉRIO PARA REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

9.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas. ($M = V(I/I_0)$).

10. SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 9.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II - 3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

10.3.1. A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

10.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5. O contratado que praticar infração prevista no item 10.6 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

11. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

11.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação da participação de consórcios visa inibir a supressão da competitividade, uma vez que permitir a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, já que uma composição entre eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Os consórcios só se justificariam se poucas empresas reunissem as condições para executar os serviços licitados, o que não se constitui o caso presente, pois em Goiás e no Distrito Federal existem várias empresas qualificadas para executar o objeto da licitação de forma individualizada.

12. SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

12.1. Será admitida a subcontratação de partes da obra, desde que:

I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo;

II - haja prévia e expressa anuência da Contratante;

III - o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do contrato; e

IV - a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, antes da assinatura do contrato a autoridade competente fará a designação, mediante Portaria, de servidores do quadro de pessoal da SEDI para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto. Conforme exigido pelo inciso IV do Art. 51 da Lei Estadual 17.928/2012, tais servidores terão qualificação profissional e habilitação no CREA/CAU, necessárias ao exercício da função.

I - Gestor: Vitor Rodrigues Alves, CPF 052.118.731-14, ocupante do cargo de gerente de Apoio Administrativo e Logístico.

II - Substituta do Gestor: Lidiane Monteiro de Abreu, CPF 988.178.411-53 ocupante do cargo de superintendente de Inovação Tecnológica

III - Fiscal 1: Dormovil Costa Júnior, CPF 660.185.951-68 ocupante do cargo analista de gestão governamental e engenheiro civil **(CREA 8999/D-GO)**

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s)

I - Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiver vinculado;

II - Registro de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiver vinculado;

III - Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes ao(s) que compõe(m) a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra, definida(s) no item 14.2 deste termo de referência; e

IV - Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução de serviços de características semelhantes ao(s) que compõe(m) a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra, definida(s) no item 14.2 deste termo de referência.

14.2. Parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo:

Descrição	Unid.	Qtd.
Fundações		
14	m	888
Cobertura		
Estrutura metálica	kg	9205,19
Telhas metálicas	m2	471,03
Revestimentos e pavimentações		
Revestimentos de piso e paredes	m2	1759,04
Estrutura de concreto armado		
Aço	kg	22325,62
Concreto	m3	221,33
Forma	m2	932,98
Esquadrias		
Esquadrias de alumínio	m2	331,98

15. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

Documentos:

000023705770	Projeto Básico
000021196364	Estudo Técnico Preliminar
000021428693	Requisição de Despesa

Projeto Arquitetura:

000021364594	Memorial Descritivo Ampliação
000021364629	ART e RRT RRT - Ampliação
000021364833	Projeto Pdf - Ampliação
000021364865	Projeto DWG - Ampliação

Projeto Elétrico:

000021366411	Memorial Descritivo Elétrico - Ampliação
000021366413	ART e RRT Elétrico - Ampliação
000021366415	Projeto Pdf Elétrico - Ampliação
000021366436	Projeto DWG - Elétrico Ampliação
000021366418	Planilha Material elétrico - Ampliação

Projeto Estrutural - Fundação:

000021366444	Memorial Descritivo Estrutural
000021366456	ART e RRT Estrutural - Ampliação
000021366445	Projeto Pdf Estrutural/ Estrutura de Concreto/ Fundação
000021366446	Projeto DWG - Estrutural / Estrutura de Concreto/ Fundação

Projeto Estrutural - Superestrutura:

000021366452	Projeto Pdf Estrutura de Concreto/ Superestrutura
000021366461	Projeto DWG -Estrutura de Concreto/ Superestrutura

Projeto Estrutural - Metálico:

000021374079	Memorial Descritivo Estrutural/ Metálico
000021374207	ART e RRT Estrutural/ Metálico
000021374336	Projeto Pdf Estrutural/ Estrutura Metálica
000021374381	Projeto Pdf Estrutural/ Estrutura Metálica Fechamento
000021374459	Projeto DWG - Estrutural / Estrutura Metálica

Projeto Hidro sanitário:

000021374734	Memorial Descritivo Hidro sanitário - Ampliação
000021374826	Projeto Pdf Hidro sanitário - Ampliação
000021374903	Projeto DWG - Hidro sanitário - Ampliação
000023712896	ART Hidrossanitário

Projeto Sondagem:

000021381942	ART e RRT Sondagem
000021382069	Projeto Pdf Sondagem - Ampliação

Projeto Incêndio:

000021382205	Projeto Pdf Incêndio - Ampliação
--------------	----------------------------------

Orçamentos:

000021383137	Orçamento COMPOSIÇÃO DE BDI - AMPLIAÇÃO
000021383314	Orçamento ANALÍTICO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO - AMPLIAÇÃO
000021383328	Orçamento ORÇAMENTO COMP - AMPLIAÇÃO
000021383361	Orçamento Tabela Sinapi - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO
000021383374	Orçamento ORÇAMENTO COMPLETO EXCEL - AMPLIAÇÃO

Projetos Complementares:

000021385554	Imagem Arquitetura imagens externas e internas
000021385696	Imagem Levantamento de Imagem
000021387243	Certidão de Matrícula do Imóvel
000021387342	Termo de Entrega
000021485983	Cronograma Físico Financeiro
000021485766	Cronograma Indicativo - Ampliação



Documento assinado eletronicamente por **GISELY MENESES DE OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 24/09/2021, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023911393 e o código CRC 39773F4E.

GERÊNCIA DE FOMENTO ÀS INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E STARTUPS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74083-010 - .



Referência: Processo nº 202114304001240



SEI 000023911393